



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 953

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 204/2017

Contrato:

Contrato nº P0226/2017 – Processo nº 0226/2017 – Dispensa nº 0057/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção e reposição em bombas submersas e painéis dos poços artesanais da Central de Abastecimento do Norte de Minas (Ceanorte) e Mercado Central Christó Raef, com fornecimento de peças. **Contratada: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA – ME. Valor: R\$ 3.929,70 (Três mil novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Vigência:** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 06 de setembro de 2017.

Termo de Aditamento:

Contrato nº P029016 – Processo nº 0290/2016 – Dispensa nº 0061/2016 – Contratada: IGREJA DE DEUS AVIVAMENTO BÍBLICO – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do contrato inicial, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, tendo como termo inicial 1º.09.2017 e termo final 31.01.2018. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, não serão reajustados, mantendo apenas a proporção da prorrogação, passam a vigorar, respectivamente, a R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), e R\$1.110,00 (um mil cento e dez reais). Para pagamento será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$4.440 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), e para o ano de 2018, o valor de R\$ R\$1.110,00 (um mil cento e dez reais). **Firmado em 25 de agosto de 2017.**

Montes Claros, 27 de setembro de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 205/2017

Termos de Aditamento:

Contrato nº P027915 – Processo nº 0279/2015 – Dispensa nº 0026/2015 – Contratada: CONSTRUTORA VALE – EIRELI – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: Repactuem-se as planilhas orçamentárias contratuais acostadas aos autos de acordo com os demonstrativos juntados e



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEIREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Justificativa Técnica, não havendo alterações de valor. Firmado em 23 de agosto de 2017.

Contrato nº P035616 – Processo nº 0356/2016 – Dispensa nº 0083/2016 – Contratada: JOSEFA RODRIGUES DE JESUS – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do contrato inicial, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 21.11.2017 e termo final 20.11.2018. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, manter-se-ão conforme último aditivo, e vigoram, respectivamente, em R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Para pagamento do valor contratado, será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais); e para o ano de 2018, o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **Firmado em 21 de agosto de 2017.**

Montes Claros, 27 de setembro de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

Convênio Nº 015/2017

O SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, entidade de direito privado representativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.765.594/0001-71 com sede na Avenida Afonso Pena, 578 – Centro, Belo Horizonte – MG, 30130-001, (31) 3207-4800 – MG, neste ato representado por seu diretor financeiro Renato Almeida de Barros, CPF: 113.046.506-34, RG: MG 66.629, Servidor Público, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, adiante denominado **CONVENIADO**, e o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ 22.678.874/0001-35, com sede em Montes Claros – Minas Gerais, na Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, CEP: 39.401-002, representado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, Cláudio Rodrigues de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.113.216-34 e RG sob o nº MG-7.249.249, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, adiante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **Convênio para atender ao que dispõe o Decreto nº 2.711 de 05 de maio de 2010**, e o fazem conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor sindicalizado e repasse mensal pelo Convenente, ao Conveniado, 1,0% (um por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de contribuição, o presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES INDIVIDUAIS

O valor individual inicial a ser pago pelo servidor ao desconto, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 1,00% (um por cento), que serão descontados do servidor e repassados ao **CONVENIADO**, mediante depósito a ser efetuado no **Banco Itaú, Agência 3054, Conta Corrente nº 01130-3**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;
b) Comunicar por escrito ao **CONVENIADO** o afastamento do servidor, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
c) Transferir para o **CONVENIADO**, de acordo com o cronograma de pagamento de adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício

e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste Convênio;
d) Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por Lei;
e) Promover a publicação do extrato do presente Convênio, na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município.

II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENIADO:

a) Prestar as informações necessárias aos sindicalizados, sempre que solicitadas;
b) Disponibilizar aos sindicalizados, acesso a informações sobre o convênio contratado através de e-mail, telefone e/ou internet;
c) Emitir relatório correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-o a Convenente, para que se proceda aos descontos em folha para nos sindicalizados e retirada dos descontos para aqueles que cancelaram o desconto consignado da mensalidade;
d) Garantir a execução dos compromissos acordados neste Convênio;
e) Informar ao conveniado o aparecimento de qualquer alteração bancária ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, que for sindicalizado do **CONVENIADO**, que aderir ao sistema de desconto consignado da mensalidade, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o **CONVENENTE** a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações devidas.

§1º – O **CONVENENTE** deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelo sindicalizados, informados por meio digital ou por físico, enviada pelo **CONVENIADO**, não se responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à assinatura do convênio;

§2º – O **CONVENENTE** deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores sindicalizados, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Fazenda Municipal.

§3º – O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão impasse para a não efetivação dos descontos e repasse das mensalidades devidas pelos associados ao **CONVENIADO**;

§4º – O pedido de cancelamento de desconto do servidor deverá ser encaminhado diretamente à **CONVENENTE**, que será responsável por comunicar ao **CONVENIADO** a cessação dos descontos para o referido servidor;

§5º – O desligamento, por qualquer motivo, do sindicalizado do **CONVENIADO** não implica na revisão do vínculo mantido entre **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, exceto a suspensão da cobrança individual de mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas, beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Montes Claros – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, declarando as partes a renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. E por terem justo e conveniente os quanto expostos acima firma o presente Convênio em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na expressão da verdade, para que produza os seus efeitos legais.

Montes Claros, 15 de Setembro de 2017.

Renato Almeida de Barros / Zilar Fernandes de Almeida
Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais

Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº 10, 26 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 04/2017, instaurada em desfavor do servidor MÁRIO ÂNGELO NERES DOS REIS, por ato de transgressão disciplinar, consistente na retirada de documento virtual de uso compartilhado da Secretaria de Educação, o que causou embaraços para o desenvolvimento das atividades regulares; Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência ao servidor MÁRIO ÂNGELO NERES DOS REIS, matrícula nº 074458-1/1, Monitor de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 26 de setembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que os servidores gratificados exercerão, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento da Gerência de Vigilância Patrimonial, junto ao serviço de Vigilância em prédios Públicos Municipais, atuando no direcionamento dos serviços prestados nas unidades.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores constantes dos incisos do presente artigo, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizados a receberem gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

I – **GERALDO PEREIRA SALES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.009.576-72;

II – **IVANILSON ALVES PIMENTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 668.240.016-00;

III – **JOÃO ELIEZER FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 006.713.546-39;

IV – **JOSÉ APARECIDO RODRIGUES SANTANA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.979.106-10;

V – **MANOEL JOSÉ VIEIRA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 959.257.836-20;

VI – **MIGUEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.537.416-84;

VII – **WASHINGTON LUIZ FERREIRA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000.956.366-09;

Art. 2º – Os servidores gratificados deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano.

Montes Claros, 26 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0xx-38-3229-3500
CEP - 39.400-114 - Montes Claros – MG

EXTRATO - RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

DISPENSA POR LIMITE N° 12/2017:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2017 – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC, processo homologado em 04/09/2017. Contratada: ALISSON TADEU DOS REIS – ME. Valor do contrato: R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais). Vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial 05/09/2017.

Montes Claros (MG), 26 de setembro de 2017.
Ruben Leonardo N. Lourenço
Presidente da CPLJ

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.

Data da sessão: 18/10/2017 – Horário: 15h00 min

Local: Sala de Licitações do PREVMOC, localizado à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br?Central de Compras?Pregão PREVMOC

Montes Claros-MG, 27 de setembro de 2017
Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a homologação do resultado definitivo dos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos dos editais nºs 02/2015 e 01/2016, a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – Os candidatos ora nomeados deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocados e empossados.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado aos nomeados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação dos nomeados poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelos candidatos quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelos mesmos.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, que será considerada para os fins e efeitos legais, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome dos convocados.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 26 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO ÚNICO

ORD.	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL	DOCUMENTO
01	Enfermeiro	DAIANE DE OLIVEIRA MARQUES	1º	01/2016	1496214420
02	Enfermeiro	EVA PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO	2º	01/2016	M9108117
03	Enfermeiro	RENE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	3º	01/2016	MG21071259
04	Enfermeiro	FABIANA PINHEIRO FERREIRA CORDEIRO	4º	01/2016	MG12426982
05	Enfermeiro	DANIELLE BRITO FERNANDES	5º	01/2016	12603887
06	Enfermeiro	FABRINE COSTA MARQUES	6º	01/2016	MG14092046
07	Enfermeiro	RAIANE KATIELLE PEREIRA SILVA	7º	01/2016	MG15356007
08	Enfermeiro	LEONARDO FABIANO LEITE DO CARMO	8º	01/2016	MG11486385
09	Engenheiro Civil	LA RISSA NEVES REIS ARAÚJO E SILVA	2º	02/2015	1633155668
10	Farmacêutico Bioquímico	GERALDO HENRIQUE EVANGELISTA DE QUEIROZ	1º	01/2016	15387433
11	Farmacêutico Bioquímico	FABIO GUTENBERG DA ROCHA	2º	01/2016	MG 12.509.403
12	Farmacêutico Bioquímico	FERNANDA SILVA VELOSO	3º	01/2016	MG 14.521.393

Montes Claros, 26 de setembro de 2017

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros